



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.477/14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

“Cria horário especial de expediente a ser desenvolvido pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Patrulha Agrícola da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 01 de outubro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e dá outras providências.”

FERNANDO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir horário especial de expediente para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e servidores lotados na Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em turno único, no período de 01 de outubro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

§ 1.º - O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07h às 13h, de segundas a sextas-feiras.

§ 2.º - O desenvolvimento de 06 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Fernando Paulo Balbinot,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Renata Zunkowski
Secretária Municipal da Administração